

No. 4025

UNITED STATES OF AMERICA
and
BRAZIL

Exchange of notes constituting an agreement relating to the establishment of a guided missile station on Island of Fernando de Noronha. Rio de Janeiro, 21 January 1957

Official texts: English and Portuguese.

Registered by the United States of America on 19 October 1957.

ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE
et
BRÉSIL

Échange de notes constituant un accord relatif à la création d'une station des engins téléguidés dans l'île Fernando de Noronha. Rio-de-Janeiro, 21 janvier 1957

Textes officiels anglais et portugais.

Enregistré par les États-Unis d'Amérique le 19 octobre 1957.

No. 4025. EXCHANGE OF NOTES CONSTITUTING AN AGREEMENT¹ BETWEEN THE UNITED STATES OF AMERICA AND BRAZIL RELATING TO THE ESTABLISHMENT OF A GUIDED MISSILE STATION ON ISLAND OF FERNANDO DE NORONHA. RIO DE JANEIRO, 21 JANUARY 1957

I

The Brazilian Minister for Foreign Affairs to the American Ambassador

[PORTUGUESE TEXT — TEXTE PORTUGAIS]

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
RIO DE JANEIRO

DPo/11/520.5

Em 21 de janeiro de 1957

Senhor Embaixador,

O Governo dos Estados Unidos do Brasil, cõscio dos deveres que lhe cabem, e que se estendem, igualmente ao Govêrno dos Estados Unidos da América, no tocante à defesa mútua dos dois países e à defesa do Continente, em virtude de atos diplomáticos anteriormente assinados, especialmente o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, firmado no Rio de Janeiro a 2 de setembro de 1947, complementado pelo Acôrdo de Assistência Militar, celebrado nesta capital pelos dois Governos, a 15 de março de 1952, um e outro devidamente aprovados pelo Poder Legislativo do Brasil, está disposto a concluir o seguinte ajuste, resultante, particularmente, do art. 1º, parágrafo 1º, *in fine*, do citado Acôrdo :

1º — Os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América, tendo em vista a defesa to território brasileiro e do Continente americano, ajustam a construção, na Ilha Fernando de Noronha, de instalações especialmente de natureza eletrônica, relacionadas com o acompanhamento de projetis teleguiados ;

2º — Essas instalações serão construídas por especialistas e técnicos norte-americanos assistidos por especialistas e técnicos brasileiros ;

3º — As referidas instalações ficarão sob comando de oficial brasileiro e na Ilha Fernando de Noronha continuará a ser hasteado exclusivamente o pavilhão nacional brasileiro ;

¹ Came into force on 21 January 1957 by the exchange of the said notes.

4º — A operação das referidas instalações técnicas ficará sob a responsabilidade de técnicos norte-americanos, assistidos por técnicos e militares brasileiros;

5º — Os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América concordam em que técnicos norte-americanos sejam gradativamente substituídos por técnicos brasileiros, segundo condições a serem estipuladas de comum acôrdo;

6º — O Govêrno dos Estados Unidos da América, tendo em vista que o Govêrno do Brasil considera acrescidas suas responsabilidades com o estabelecimento de instalações para acompanhamento de projetis teleguiados na Ilha Fernando de Noronha, concorda em realizar imediatamente com o Govêrno brasileiro um exame da extensão das responsabilidades daí decorrentes;

7º — As construções e benfeitorias feitas na Ilha Fernando de Noronha em função das instalações técnicas a que se refere êste ajuste, ficarão incorporadas ao patrimônio do Brasil, sem qualquer indenização, na ocasião do término dêste ajuste ou do término de qualquer prorrogação;

8º — Esta nota e a resposta de Vossa Excelência constituirão, entre os nossos dois Governos, um ajuste que vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir desta data, e sòmente poderá ser prorrogado mediante condições e prazo a serem fixados de comum acôrdo. Havendo prorrogação, o ajuste poderá ser denunciado por qualquer dos dois Governos mediante aviso prévio de um ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

José Carlos DE MACEDO SOARES

A Sua Excelência o Senhor Ellis O. Briggs
Embaixador dos Estados Unidos da América

[TRANSLATION — TRADUCTION]

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS
RIO DE JANEIRO

DPo/11/520.5

21 January 1957

Excellency,

[See note II]

I avail, etc.

José Carlos DE MACEDO SOARES

His Excellency Ellis O. Briggs
Ambassador of the United States of America

II

The American Ambassador to the Brazilian Minister for Foreign Affairs

No. 146

Rio de Janeiro, January 21, 1957

Excellency :

I have the honor to acknowledge Your Excellency's Note No. DPo/11/520.5 of today's date, the text of which in English is as follows :

" The Government of the United States of Brazil, conscious of the obligations which devolve upon it and which extend equally to the Government of the United States of America, with reference to the common defense of the two countries and the defense of the Continent, by reason of diplomatic undertakings previously concluded, especially the Inter-American Treaty of Reciprocal Assistance signed in Rio de Janeiro on September 2, 1947,¹ as reaffirmed by the Military Assistance Agreement concluded in this capital by the two Governments on March 15, 1952,² both duly approved by the Legislative Power of Brazil, is prepared to conclude the following Agreement which follows in particular Article I, Paragraph 1, *in fine*, of the Agreement mentioned :

" (1) The Governments of Brazil and of the United States of America, with a view to the defense of Brazilian territory and of the American Continent, have agreed to the construction on the Island of Fernando de Noronha of installations particularly of an electronic character connected with the tracking of guided missiles.

" (2) These installations shall be constructed by United States specialists and technicians assisted by Brazilian specialists and technicians.

" (3) The said installations shall be under the command of a Brazilian officer and the Brazilian national flag exclusively shall continue to fly over the Island of Fernando de Noronha.

" (4) The operation of the said technical installations shall be under the responsibility of United States technicians assisted by Brazilian technicians and military.

" (5) The Governments of Brazil and of the United States of America agree that United States technicians shall be gradually replaced by Brazilian technicians in accordance with conditions to be determined by common agreement.

¹ United Nations, *Treaty Series*, Vol. 21, p. 77; Vol. 26, p. 417; Vol. 82, p. 330, and Vol. 209, p. 330.

² United Nations, *Treaty Series*, Vol. 199, p. 221.

“(6) The Government of the United States of America, in view of the fact that the Government of Brazil considers its responsibilities increased by the establishment of the guided missile tracking station on the island of Fernando de Noronha, agrees to undertake immediately with the Brazilian Government an examination of the extent of the responsibilities that may be involved.

“(7) The construction and fixed improvements made on the Island of Fernando de Noronha in connection with the technical installations to which this Agreement refers shall become the property of Brazil without any indemnification, upon termination of this Agreement or upon termination of any extension.

“(8) It is understood that this Note and Your Excellency’s reply thereto shall constitute an Agreement between our two Governments which shall remain in force for a period of five years from this date and may be extended only under the conditions and for the length of time to be determined by common agreement. In the event of an extension, the Agreement may be denounced by either of the two Governments with prior notice of one year.”

I have the honor to inform Your Excellency that the Government of the United States of America confirms this Agreement.

Accept, Excellency, the renewed assurances of my highest consideration.

Ellis O. BRIGGS
American Ambassador

His Excellency Ambassador José Carlos de Macedo Soares
Minister for Foreign Affairs
Rio de Janeiro